

LEI Nº: 598/2002

de 21.10.2002.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2003.

O Povo do Município de Monte Azul, estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Monte Azul para o exercício financeiro de 2003, nos termos da constituição Federal, Lei 4320, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003.

Art. 2º - Orçamento Geral do Município de Monte Azul, estima a receita bruta em R\$ 10.797.000,00 (dez milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) e deste valor há uma dedução de R\$ 797.000,00 (setecentos e noventa e sete mil reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), cuja o valor da despesa para o exercício de 2003, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3º - A receita se constitui pela arrecadação Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e outras Receitas correntes e através das transferências correntes, oriundos da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexo 2, da lei federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	505.000,00
Receita Patrimonial	79.000,00
Receita de Serviço	427.000,00
Transferências Correntes	8791.000,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00
Total das Receitas Correntes	9.817.000,00
(-) Dedução para Funde	797.000,00
Receita Corrente Líquida	9020.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operação de crédito	400.000,00
Alienação de Bens	70.000,00
Transferências de Capital	510.000,00
Total de Receita de Capital	980.000,00

Total da Receita

10.000.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS**CAMARA MUNICIPAL**

Gabinete e Secretaria da Câmara

500.000,00

Total do órgão

500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Governo

450.000,00

Secretaria de Administração

270.000,00

Secretaria de Finanças

865.000,00

Secretaria da Saúde

1.535.000,00

Secretaria de Educação

2.309.000,00

Secretaria de Obras e Serviços

2.261.000,00

Secretaria da Agricultura

323.000,00

Secretaria de Ação Social

1.487.000,00

Total do Órgão

9.500.000,00

Total da despesa do município

10.000.000,00

POR FUNÇÕES**01 - CÂMARA**

01 Legislativo

500.000,00

Total do órgão

500.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

04 Administração

1.502.000,00

06 Segurança Pública

10.000,00

08 Assistência Social

1.115.000,00

10 Saúde

1.612.000,00

12 Educação

2.309.000,00

13 Cultura

20.40.000,00

15 Urbanismo

801.000,00

17 Saneamento

205.000,00

18 Gestão Ambiental

6.000,00

20 Agricultura

323.000,00

24 Comunicações

103.000,00

25 Energia

350.000,00

26 Transporte

561.000,00

27 Esporte e Lazer

63.000,00

28 Encargos Especiais

500.000,00

Total do órgão

9.500.000,00

Total da despesa do município

10.000.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

1 - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 - DESPESAS CORRENTES

1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.070.000,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	3.178.000,00

4 - DESPESAS DE CAPITAL

4 - Investimentos	1.202.000,00
5 - Inversões Financeiras	50.000,00
6 - Amortização da Dívida	400.000,00
Total da Despesas de Capital	1.652.000,00
Total da Despesas do município	10.000.000,00

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2003, créditos adicionais suplementares até o limite de 90% (noventa por cento) da receita efetivamente arrecadado.

Art. 6º - Fica o poder executivo a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme art. 167, inciso VI, da constituição federal.

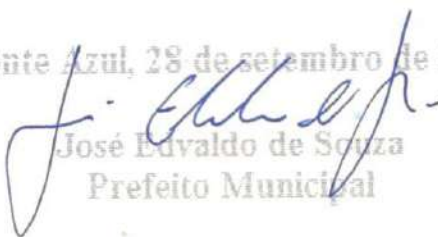
Art. 7º - A Câmara Municipal, fica obrigada a encaminhar ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º - Fica o executivo autorizado a realizar operações de créditos até o limite das despesas de capital, conforme previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 9º - A presente lei orçamentária foi elaborado nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 10 - Esta lei ~~entrava~~ em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogam-se a disposições em contrário.

Monte Azul, 28 de setembro de 2002


José Edvaldo de Souza
Prefeito Municipal